Nota Informativa n.º 391/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 24 de julho de 2026.

Trata-se de Seleção de Fornecedores destinada à aquisição de reagentes para exames de Imuno-Hormônio, com fornecimento de equipamento automatizado em regime de comodato, conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital nº 9092/2026.

No âmbito da análise técnica das propostas apresentadas, a Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL) emitiu parecer técnico contendo a avaliação das propostas das empresas participantes.

Em relação à empresa PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda., a desclassificação consignada no referido parecer teve como fundamento aspectos relacionados ao histórico contratual da empresa perante o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), decorrentes de ocorrências verificadas em contratações anteriores.

Posteriormente, no curso da análise realizada pela Coordenação de Controle Interno (COINT), verificou-se que a desclassificação da empresa não decorreu de eventual desconformidade técnica da proposta apresentada, mas exclusivamente de fatos relacionados ao seu histórico contratual.

A COINT registrou que não havia comprovação, nos autos, da existência de sanção administrativa impeditiva aplicada à empresa, especialmente impedimento de licitar ou contratar, destacando que o histórico de inadimplemento contratual, por si só, não constitui fundamento jurídico suficiente para desclassificação ou inabilitação de participante, na ausência de penalidade formalmente aplicada ou de previsão expressa no instrumento convocatório ou no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (RPCC).

Em complemento, foram realizadas consultas aos registros institucionais e às bases oficiais de penalidades, não sendo identificados registros de impedimento de licitar, declaração de inidoneidade ou qualquer outra restrição que impedisse a participação da empresa no certame, tendo sido localizado apenas registro de aplicação de multa pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Diante desse cenário, os autos foram encaminhados à Superintendência Jurídica para manifestação quanto à legalidade da desclassificação promovida no parecer técnico.

Em seu parecer, a Superintendência Jurídica concluiu que, embora o histórico contratual da empresa seja relevante para fins de gestão contratual e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis, tal circunstância não constitui fundamento suficiente para desclassificação da proposta sem previsão objetiva no Edital ou no RPCC.

Ao final, recomendou a reavaliação do ato de desclassificação à luz dos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, orientando que, caso constatada a ausência de fundamento jurídico para a manutenção da decisão, o procedimento retornasse à fase anterior, com a retomada da fase de negociação.

Em cumprimento à recomendação jurídica, a área demandante reavaliou a matéria e manifestou-se pela inexistência de fundamento para a manutenção da desclassificação da empresa PMH pelo motivo anteriormente adotado.

Dessa forma, considerando o acatamento do Parecer Jurídico pela área demandante, os autos foram encaminhados a este Núcleo para adoção das providências necessárias ao retorno do procedimento à fase de negociação.

Assim, será promovida a publicação de novo Resultado Preliminar, com a reabertura da fase de negociação entre os fornecedores participantes e, posteriormente, a reavaliação da proposta da empresa PMH - Produtos Médicos Hospitalares Ltda., em observância às conclusões constantes do Parecer Jurídico e da manifestação da área demandante.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 28/07/2026, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209362679** Código CRC: **EB565F59**.